



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021.000009879-4

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.º: PL/RS-177/2021

Sessão: Plenária n.º 1.821

Data: 9 de dezembro de 2021

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Referência: Processo CF-04899/220 Renovação do Terço do Plenário

Ementa: Manifestação sobre apontamento da Auditoria do Confea em verificação de regularidade da composição do Plenário do Crea-RS, conforme determinado na Decisão PL-2043/2020, encaminhado pela Comissão de Organização de Normas e Procedimentos do Confea - CONP, referente à denominação da Câmara Especializada de Engenharia Civil.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, apreciando o processo SEI n.º 2021.000009879-4, que trata do apontamento da Auditoria do Confea, em verificação de regularidade da composição do Plenário do Crea-RS, conforme determinado na Decisão PL-2043/2020 do Confea, encaminhado pela Comissão de Organização de Normas e Procedimentos do Confea- CONP, sendo solicitado manifestação deste Regional, considerando o que preconiza o parágrafo único do art. 14 da Resolução n.º 1.071 do Confea, de 15 de dezembro de 2015, que "*Dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências*"; considerando que é atribuição dos Conselhos Regionais "*criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei*" (art. 34, alínea "b", da Lei Federal n.º 5.194, de 1966), desde que atendido critério do art. 48 da Lei: "*Será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional*"; considerando que no RS a modalidade Agrimensura conta atualmente com apenas um representante no Plenário do Crea-RS, cuja vaga pertence ao Geogr. Emilio Luis Silva dos Santos, da Associação de Geógrafos Profissionais do Rio Grande do Sul - AGP/RS, não podendo constituir-se em Câmara Especializada de Agrimensura exclusiva, restando constituir-se com outra modalidade em uma Câmara mista; considerando disposição do Regimento Interno do Crea-RS: "*[...] Art. 4º Compete ao Crea: VI – instituir ou extinguir câmara especializada; [...] Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: [...] X – aprovar a instituição e a composição de câmara especializada ou a sua extinção de acordo com a legislação em vigor. [...] Art. 58. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea*". Assim, constata-se a competência exclusiva do Plenário deste Regional para decidir acerca do apontamento da Auditoria do

CONFEA. **DECIDIU:** Conforme competência atribuída exclusivamente a este Plenário, bem como considerações acima expostas e apontamentos da Auditoria do Confea e CONP, **deverá ser realizada a mudança na denominação da Câmara Especializada de Engenharia Civil**, de natureza mista, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução n.º 1.071 do Confea, de 2015, devendo à Câmara Especializada constar explicitamente em sua denominação as categorias ou as modalidades profissionais que representa. Proposição ao plenário acrescentar ao nome da especializada a denominação da modalidade "Agrimensura", modificando a nomenclatura na composição do Plenário e instalação no exercício de 2022 para "**Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**". Presidiu a Sessão a Sra. Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental Nanci Josina Walter. Votaram favoravelmente os Conselheiros Alberto Stochero, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cezar Augusto Pinto Motta, Denize Cristina Leite Frandoloso, Eduardo Noll, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Hilário Thevenet Filho, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins Flores, Leandro Leal de Leal, Leonardo Gonçalves Cera, Luis Sidnei Barbosa Machado, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Junior, Nelson Kalil Moussalle, Paulo Rigatto, Rogério Peracchia Machado, Valmor Christmann, Vitor Jorge Dabull Righi, Adelir José Strieder, Adriana Menezes Furtado, Airton José Monteiro, Alexandre Zillmer, Angelica de Oliveira Henriques, Carlos Alberto Alves, Carlos Alberto Pereira, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cynthia Vieira Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Emílio Luis Silva dos Santos, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gabriela Florindo Marques, Gabriele Melo Ribas, Isabela Leal da Silva Cardoso, Jorge Luiz Köche, Lauro Mário, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grandó, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Régis Sivori Silva dos Santos, Rodrigo Cervieri, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Ubiratan Oro, Vilson Antonio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Talvane Engroff, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Carlos Alberto Alves, Fernando Sabedotti e Janaína Fátima Cerutti Munaretti.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 17/12/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0776772** e o código CRC **ADF199B8**.